



Tributaristas criticam transferência de obrigações para contribuinte

A crescente responsabilidade depositada sobre o contribuinte por atos considerados ilícitos pela administração pública foi criticada por tributaristas, nesta quinta-feira (20), no 16º Congresso Internacional de Direito Tributário, promovido pela Abradt, em Minas Gerais.

Na avaliação da tributarista **Mary Elbe Queiroz**, há um movimento mundial de transferência das obrigações do Estado para o contribuinte. “Transferem a interpretação, a aplicação, o pagamento e a declaração, e se o contribuinte não interpretar corretamente vai ser punido”, disse.

Ela fez críticas ao dispositivo da Lei 9.430, que prevê multa sobre crédito fiscal pedido pelo contribuinte e rejeitado pela Receita Federal. “Não podemos ter uma sanção sobre um procedimento lícito do contribuinte. É um equívoco legal”, afirmou.

Para o tributarista **Paulo Coimbra**, apesar de as sanções tributárias terem influência de princípios gerais da repressão da norma penal, há poucos dispositivos no Código Tributário Nacional que prevejam as punições. “Nossa legislação é extremamente lacônica, o que abre uma brecha para que estados e municípios legislem ao seu talento em matéria de sanções”, afirmou.

Segundo Coimbra, com essa brecha, União, estados e municípios aproveitaram para depositar nos ombros do contribuinte toda a responsabilidade por atos considerados ilícitos em matéria tributária. “A banalização da imputação de responsabilidade pelos ilícitos deve ser objeto de uma cruzada por todos aqueles que prezam o Estado Democrático de Direito”, afirmou.

Outro foco de críticas dos tributaristas é a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, que prevê punição a quem manipular ativos originários de infração penal, como sonegação fiscal. A lei atende a orientações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para combater a lavagem de dinheiro, explica o professor da UFRGS, **Paulo Caliendo**. “Há orientações da OCDE de se utilizar cada vez mais elementos tributários no combate à lavagem de dinheiro e de elementos de lavagem no combate a crimes financeiros e de sonegação”.

Caliendo atacou a norma, que é vista por seus defensores como protetora de bens jurídicos como “supremacia do interesse público”, “crédito público”, “interesse social” e a “função social do tributo”. “Me pergunto se a democracia que nós construímos não está no caminho de um Estado policial legitimado pelos órgãos do Estado Democrático e representativos de nosso país”, reclamou.

Date Created

21/09/2012